**DECRETO Nº 18.944, DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

**Altera o Decreto nº 17.793, de 2 de dezembro de 2021, que regulamenta o Programa de Compra Compartilhada de Imóvel na modalidade sem ônus.**

O vice-prefeito de Belo Horizonte, no exercício do cargo de prefeito de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe confere inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, decreta:

Art. 1º – O **§ 1º e o caput do § 2º do art. 7º do Decreto nº 17.793, de 2 de dezembro de 2021**, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – (...)

§ 1º – O valor da subvenção terá por base a capacidade de pagamento da família e será definido a partir do percentual de comprometimento de renda de referência, conforme o Anexo.

§ 2º – O percentual de comprometimento de renda de referência de cada família será calculado com base na fórmula CRR = [15 + (Rpc x 5)]/100 em que:".

Art. 2º – O **caput do § 4º, o § 1º e o caput do art. 9º do Decreto nº 17.793, de 2021**, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º – O percentual de 20% (vinte por cento) do valor a ser concedido a título de subvenção corresponderá à garantia de que trata o art. 18 da Lei nº 9.814, de 18 de janeiro de 2010, e será mantido em conta vinculada ao Programa Compra Compartilhada de titularidade do FMHP a ser disponibilizado em caso de inadimplência pela família beneficiária.

§ 1º – A garantia será disponibilizada pelo órgão gestor da FMHP, mediante parecer técnico social elaborado após a realização de sindicância que apurará as causas da incapacidade de pagamento, estando seu uso limitado à quitação de parcelas relativas ao financiamento para aquisição do imóvel.

(...)

§ 4º – A parcela correspondente à garantia será resgatada pelo FMHP da conta vinculada específica do Programa Compra Compartilhada para a conta principal de sua titularidade, nas seguintes hipóteses:".

Art. 3º – O **§ 2º do art. 10 do Decreto nº 17.793, de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – (...)

§ 2º – A liberação do Prêmio de Adimplemento será condicionada a requerimento da família que preencher o requisito direcionado ao órgão gestor do FMHP que, se for o caso, autorizará o processamento mediante abatimento no saldo devedor.".

Art. 4º – O **art. 23 do Decreto nº 17.793, de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – O Programa de Compra Compartilhada de Imóvel será operacionalizado mediante formalização do contrato entre o beneficiário e o FMHP e formalização do contrato de financiamento entre o beneficiário e o agente financeiro.".

Art. 5º – O **art. 24 do Decreto nº 17.793, de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 – O valor correspondente à subvenção do Programa de Compra Compartilhada de Imóvel será transferido da conta principal do FMHP para a conta vinculada ao programa.

§ 1º – O órgão gestor do FMHP somente liberará os valores correspondentes à subvenção do Programa de Compra Compartilhada após a apresentação do instrumento

de Promessa de Compra e Venda, bem como do Contrato de Financiamento, ambos devidamente assinados.

§ 2º – A transferência dos recursos correspondentes ao aporte será efetuada pelo órgão gestor do FMHP diretamente para a conta corrente bancária de titularidade do agente comercial ou do vendedor, informada no instrumento de Promessa de Compra e Venda.

§ 3º – O instrumento de Promessa de Compra e Venda deverá conter expressamente todos os dados referentes aos valores e forma de pagamento da subvenção, dados completos do agente comercial ou do vendedor e informações da conta bancária onde o pagamento deverá ser realizado.”.

Art. 6º – O **art. 25 do Decreto nº 17.793, de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – O valor de aporte constará expressamente do contrato de financiamento firmado pela família beneficiária com o agente financeiro.”.

Art. 7º – O **parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 17.793, de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – (...)

Parágrafo único – Os rendimentos descritos no caput poderão ser distribuídos pelo FMHP, proporcionalmente ao saldo de subvenção ainda não utilizado de cada contrato.”.

Art. 8º – Fica revogado o **art. 29 do Decreto nº 17.793, de 2 de dezembro de 2021.**

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2025.

Álvaro Damião
Prefeito de Belo Horizonte em exercício